



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Lei Nº 1.427/2021.

Esperantina, de 06 de setembro de 2021.

Fixa o horário para funcionamento das repartições da administração pública municipal de Esperantina-PI, institui e regulamenta a jornada de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas no âmbito do serviço público do município de Esperantina-PI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de expediente das repartições públicas municipais será das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, perfazendo um total de 30 horas semanais, ressalvadas as especificidades dos serviços essenciais que possuem jornadas de trabalho diferenciado, com eventuais compensações que se fizerem necessárias.

Art. 2º. O horário de expediente dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, a partir da vigência da presente Lei, serão os seguintes:

I – (vetado)

II - Os serviços de Pronto Atendimento, SAMU, Unidade de Acolhimento, CAPS e demais serviços específicos funcionarão mediante escala definida pelo titular do órgão obedecendo a legislação respectiva.

Art. 3º. Em razão da natureza dos serviços prestados e peculiaridades da função desempenhada pelo servidor, fica instituída e regulamentada as jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas para os servidores públicos municipais estatutários, comissionados e contratados temporariamente cujas atividades demandem o desempenho de funções em jornada de trabalho diferenciada.

Art. 4º. As jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas referem-se às jornadas de trabalho em que o servidor exercerá suas funções em qualquer dia da semana, por 12 ou 24 horas ininterruptas e usufruirá de um intervalo Inter jornada de 36 ou 72 horas, respectivamente, consecutivas e imediatamente posteriores às horas laboradas.

§1º. As jornadas dispostas no caput sujeitar-se-ão ao regime de compensação devendo respeitar os limites legais.

§ 2º. O comparecimento do servidor ao trabalho pode ser exigido aos sábados, domingos e feriados, inclusive no período noturno, garantido o descanso proporcional.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

§3º. A designação de servidores para as jornadas de trabalho diferenciada a que se refere o artigo 3º desta Lei operar-se-á mediante a edição e divulgação, de forma regular e programada, preferencialmente com antecedência de 30 (trinta) dias, de escala, pela autoridade competente a qual estiver subordinado o servidor.

§ 4º. O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala instituída por esta Lei, deverá apresentar justificativa formal, devidamente fundamentada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o parágrafo 4º é passível de deferimento ou indeferimento, dos quais cabe recurso, no mesmo prazo.

Art. 5º. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que se refere à instituição das jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas, quando se fizer necessário, aos:

I – Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive ocupantes de cargos administrativos;

II – Vigias e Guardas Municipais;

Art. 6º. Os servidores públicos municipais sujeitos às jornadas de trabalho em escalas de revezamento instituídas por esta Lei, farão jus à gratificação de desempenho adicional pela prestação de serviços, de natureza transitória e não incorporável, quando houver excedente de horas laboradas mensais.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a gratificação instituída no caput.

Art. 7º. O(A) servidor(a) está obrigado(a) a proceder com o registro de sua frequência através de ponto eletrônico ou assinatura em livro específico para essa finalidade.

Art. 8º. O servidor que desempenhar suas funções em jornadas de trabalho por escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas, terá direito a um período diário de 01 (uma) hora a cada 06 (seis) horas laboradas, para alimentação.

Parágrafo único. Os intervalos de descanso não serão computados na duração da jornada de trabalho e os horários de alimentação serão estabelecidos mediante regulamento de cada Secretaria ou unidade responsável.

Art. 9º. Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por esta Lei, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno. As jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas, deverão respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Parágrafo único. Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA

Id:0047CE59EED08A1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Noqueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF: 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Decreto Municipal nº 45/2021, de 10 de setembro de 2021.

"Impõe, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí/PI, sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas até o dia 30 de setembro de 2021 em virtude da pandemia do COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de Plano de Vacinação no município de Cristalândia do Piauí/PI;

CONSIDERANDO avaliação epidemiológica municipal e Recomendações encaminhadas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o plano de conscientização municipal em decorrência da pandemia do COVID-19 e as Recomendações Ministeriais Preventivas, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico durante o período de vacinação;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas do dia 10 ao dia 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Autoriza em todo o Município a realização de eventos comemorativos, em ambientes abertos e clubes fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, respeitando as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Polícia Militar em apoio da Vigilância Sanitária realizará supervisão em todo o município.

Art. 3º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - bares e restaurantes poderão funcionar até 01:00 hora da manhã, ficando permitida a promoção de eventos, desde que respeitem o limite de 100 pessoas, e obedeçam os protocolos de segurança.

II - ficará proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

IV - o comércio em geral poderá funcionar até as 18:00h;

V - fica mantido o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos e nas vias públicas da cidade, conforme decreto estadual de nº 18.947, de 22 de abril de 2020, sob pena de condução coercitiva para a residência do infrator das medidas de segurança.

VI - as atividades religiosas poderão funcionar, respeitando o distanciamento social e a utilização de máscaras e higienização com álcool gel.

§ 1º. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até dia 30 de setembro de 2021. Havendo descumprimento de quaisquer medidas restritivas, impõe-se a aplicação de multa importe de meio salário mínimo, a ser revertido para os cofres municipais.

Art. 4º A fiscalização das medidas neste Decreto permanecerá exercida pela vigilância sanitária municipal em apoio dos agentes comunitários de saúde, da Polícia Militar, Polícia Civil e das Secretarias de Saúde e de Assistência Social;

Parágrafo único. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras, nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas, sob pena de implicações legais previstas no artigo 268, do Código Penal, vez que ainda não houve imunização de toda a população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de setembro de 2021.

Gabinete do prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 10 de setembro de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal

Id:089B6F2C200C89C3



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMES
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

Lei Nº 1.427/2021.

Esperantina, de 06 de setembro de 2021.

Fixa o horário para funcionamento das repartições da administração pública municipal de Esperantina-PI, institui e regulamenta a jornada de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas no âmbito do serviço público do município de Esperantina-PI e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de expediente das repartições públicas municipais será das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, perfazendo um total de 30 horas semanais, ressalvadas as especificidades dos serviços essenciais que possuem jornadas de trabalho diferenciado, com eventuais compensações que se fizerem necessárias.

Art. 2º. O horário de expediente dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, a partir da vigência da presente Lei, serão os seguintes:

I - (vetado)

II - Os serviços de Pronto Atendimento, SAMU, Unidade de Acolhimento, CAPS e demais serviços específicos funcionarão mediante escala definida pelo titular do órgão obedecendo a legislação respectiva.

Art. 3º. Em razão da natureza dos serviços prestados e peculiaridades da função desempenhada pelo servidor, fica instituída e regulamentada as jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas para os servidores públicos municipais estatutários, comissionados e contratados temporariamente cujas atividades demandem o desempenho de funções em jornada de trabalho diferenciada.

Art. 4º. As jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas referem-se às jornadas de trabalho em que o servidor exercerá suas funções em qualquer dia da semana, por 12 ou 24 horas ininterruptas e usufruirá de um intervalo inter jornada de 36 ou 72 horas, respectivamente, consecutivas e imediatamente posteriores às horas laboradas.

§1º. As jornadas dispostas no caput sujeitar-se-ão ao regime de compensação devendo respeitar os limites legais.

§ 2º. O comparecimento do servidor ao trabalho pode ser exigido aos sábados, domingos e feriados, inclusive no período noturno, garantido o descanso proporcional.

§3º. A designação de servidores para as jornadas de trabalho diferenciada a que se refere o artigo 3º desta Lei operará-se mediante a edição e divulgação, de forma regular e programada, preferencialmente com antecedência de 30 (trinta) dias, de escala, pela autoridade competente a qual estiver subordinado o servidor.

§ 4º. O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala instituída por esta Lei, deverá apresentar justificativa formal, devidamente fundamentada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o parágrafo 4º é passível de deferimento ou indeferimento, dos quais cabe recurso, no mesmo prazo.

Art. 5º. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que se refere à instituição das jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas, quando se fizer necessário, aos:

I - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive ocupantes de cargos administrativos;

II - Vigias e Guardas Municipais;

Art. 6º. Os servidores públicos municipais sujeitos às jornadas de trabalho em escalas de revezamento instituídas por esta Lei, farão jus à gratificação de desempenho adicional pela prestação de serviços, de natureza transitória e não incorporável, quando houver excedente de horas laboradas mensais.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a gratificação instituída no caput.

Art. 7º. O(A) servidor(a) está obrigado(a) a proceder com o registro de sua frequência através de ponto eletrônico ou assinatura em livro específico para essa finalidade.

Art. 8º. O servidor que desempenhar suas funções em jornadas de trabalho por escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas, terá direito a um período diário de 01 (uma) hora a cada 06 (seis) horas laboradas, para alimentação.

Parágrafo único. Os intervalos de descanso não serão computados na duração da jornada de trabalho e os horários de alimentação serão estabelecidos mediante regulamento de cada Secretaria ou unidade responsável.

Art. 9º. Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por esta Lei, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno. As jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas, deverão respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

Parágrafo único. Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA

Id:089B6F2C200C8A45

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO: Nº 070/2021

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenções, reformas, ampliações, construções em vias públicas, praças, prédios e equipamentos públicos no município de Esperantina-PI.

CONTRATANTE: Município de Esperantina

CONTRATADA: RUSSENILDO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.007.857/0001-15

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021

VIGÊNCIA: 12(dozes) meses

SIGNATÁRIO: Ivanária do Nascimento Alves Sampaio (CONTRATANTE) e RUSSENILDO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (CONTRATADA).

Esperantina (PI), 09 de Agosto de 2021.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal

Id:01AB13D24C5A8DBC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000 - Esperantina - PIAUI

PORTARIA N.º 674 /2021, DE 08.01.2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A(O) SERVIDOR(A) MARIA EDILEUZA BARBOSA DA SILVA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário de Administração de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 da Lei nº 847/93.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao (a) Servidor(a) MARIA EDILEUZA BARBOSA DA SILVA, Matrícula: 701, Auxiliar de Serviços Gerais, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.308.453-45, 30(trinta) dias de FÉRIAS de: 08/01/2021 a 08/02/2021, referente ao período aquisitivo de: 20/12/2019 a 20/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao tempo de sua divulgação e revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Esperantina-PI, 08 de Janeiro de 2021.

José Angelo Ramos Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Advogado OAB-PI nº 3275

Id:0047CE59EED08DBD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000 - Esperantina - PIAUI

PORTARIA N.º 675 /2021, DE 15.09.2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A(O) SERVIDOR(A) MARIA ELENICE DOS SANTOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário de Administração de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 da Lei nº 847/93.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao (a) Servidor(a) MARIA ELENICE DOS SANTOS, Matrícula: 113176, Zeladora, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 005.246.553-59, 30(trinta) dias de FÉRIAS de: 16/09/2021 a 15/10/2021, referente ao período aquisitivo de: 07/02/2020 a 07/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Esperantina-PI, 15 de Setembro de 2021.

José Angelo Ramos Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Advogado OAB-PI nº 3275

Id:0047CE59EED08ABC



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz



CPL
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção de aparelhos de ar-condicionado para atender à demanda das secretarias do município de Francinópolis - PI.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 (dispensabilidade de licitação).

VALOR: R\$ 6.779,15 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

CONTRATANTE: Município de FRANCINÓPOLIS/PI.

CONTRATADA: S M QUARESMA

CNPJ: 34.985.051/0001-31

FONTE: FPM, FMAS, FMS, CUSTEIO SUS e RECURSOS PRÓPRIOS.

INFORMAÇÕES: Comissão de Licitações - PMF/PI.